



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.550, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Plantão de Atendimento 24 horas para farmácias e drogarias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas no Município de Morada Nova ficam autorizadas a funcionarem de modo ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias feriados.

Art. 2º Enquanto não houver farmácia ou drogaria funcionando ininterruptamente, o Chefe do Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente para organizar uma Escala de Plantão de Atendimento 24 horas.

§ 1º Para cumprir a Escala de Rodízio de Plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 20:00 horas do dia às 08:00 do dia subsequente, bem como para os fins de semana e dias feriados.

§ 2º A Escala de Rodízios de Plantão 24 horas poderá ser alterada pela entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem.

§ 3º A Escala de rodízio de plantão será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do Município, bem como na parte externa das farmácias e drogarias.

Art. 3º Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no período de 20:00 às 08:00 horas do dia subsequente poderá ser feito através de uma "janela" de fácil acesso ao consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa; e
- III - Suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 5º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 6º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar o funcionamento da Farmácia Central da Atenção Básica do Município de Morada Nova aos sábados, no horário de 07 horas às 17 horas.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para que as farmácias, drogarias e o órgão competente implementem esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 22 de dezembro de 2010.



GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal